

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 89

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 18 de maio de 2016

Edital do concurso da PM será alterado para incluir transexuais

Em reunião, MPPE e SDS debateram regras que prejudicavam candidatas trans

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu a retirada da previsão de desclassificação das pessoas transexuais do edital do concurso da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE). Além disso, serão acrescentadas ao ponto que trata da avaliação física, previsto também no edital, as regras que tratarão do exame realizado nas pessoas transexuais, que deve ser feito de acordo com as condições biológicas de cada pessoa. Esses foram os resultados de uma audiência realizada na tarde da segunda-feira (16), convocada pelo promotor de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Capital Maxwell Vignoli. A reunião foi convocada devido à

polêmica envolvendo o item 10.12 do edital do concurso, que se refere ao *transsexualismo* como causa de desclassificação. Na reunião, o representante do Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH), Hugo Felipe da Silva, destacou que a polêmica desse ponto do edital foi levantada durante a III Conferência Estadual LGBT, quando foi realizada uma moção de repúdio. No entanto, ele ressaltou que não houve um diálogo entre a população LGBT e as Secretarias de Defesa Social (SDS) e de Administração (SAD). Por sua vez, o representante da SDS destacou que não houve a intenção de excluir expressamente a participação de qualquer pessoa LGBT do certame e concordou

com a retirada do ponto que prevê essa proibição no edital, com a publicação em até 15 dias. Da mesma forma, garantiu que serão estudadas as formas de melhor adequar a situação dos testes físicos. Já o representante da Polícia Militar de Pernambuco, Murilo Accioly, informou que o edital foi formulado tomando como base editais antigos de outras instituições, de modo que não se percebeu a possibilidade de *transfobia* diante da confiança nos padrões de editais anteriores que serviram de base para elaborar o documento. No entanto, ao ser percebida a discriminação, a própria SDS entendeu a necessidade de discutir o assunto na audiência com o MPPE. A coordenadora do GT Racismo

da PM, capitã Lúcia Helena Salgueiro, sugeriu que o teste de aptidão física seja feito de acordo com as regras dispostas no Comitê Olímpico Internacional, que dispõe que a pessoa será examinada de acordo com as características físicas que mais se aproximam a um dos sexos binários, a fim de garantir a maior justiça na avaliação. E com relação à identificação das pessoas trans, esta seria feita por meio de laudo médico, antes da realização do exame físico. A reunião contou com a presença de representantes da SDS e da SAD, da PMPE, do Instituto Brasileiro de Transmasculinidade, do Centro Municipal de Referência em Cidadania LGBT e do CECH.

VAQUEJADA EM BEZERROS

Direitos dos animais devem ser resguardados

Os responsáveis pela organização da Vaquejada Top, Cristiano de Freitas Miranda e Roberto Cantinho Paiva Filho, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) comprometendo-se a implantar as medidas necessárias à proteção e ao bem-estar dos animais, visando o impedimento de qualquer prática ou situação que configure maus-tratos durante o evento, que acontecerá de 3 a 5 de julho, no município de Bezerros.

De acordo com o promotor de Justiça Flávio Henrique Souza dos Santos, os organizadores da vaquejada cumpriram a orientação do MPPE e comunicaram sobre a realiza-

ção da vaquejada desde o dia 4 de maio. Eles se comprometeram a seguir as boas práticas defendidas pela Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ), e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM) e as recomendadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) em orientação publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 2015.

Os organizadores se comprometeram a manter, no decorrer de todo o evento, uma equipe de veterinários à disposição dos competidores.

 Mais informações www.mppe.mp.br

POLÍTICA HABITACIONAL

MPPE recomenda suspensão de leilão de terrenos do Estado

Após receber notícia de fato informando que o Governo de Pernambuco pretende leiloar 20 imóveis públicos em vez de utilizá-los para a construção de moradias para famílias em situação de vulnerabilidade social, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao secretário estadual de Administração, Milton Coelho, que suspenda o *1º Leilão Público de Bens e Imóveis do Estado*, a ser realizado nesta quarta-feira (18). O MPPE também requisitou ao secretário que se manifeste sobre a viabilidade da construção e implementação de moradias de interesse social em todos os terrenos, visando diminuir o déficit habitacional no

Recife. O gestor tem um prazo de 24 horas para responder se acata ou não as medidas recomendadas.

De acordo com a promotora de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital, Bettina Guedes, a Secretaria de Administração teria divulgado em seu site uma notícia afirmando que o patrimônio composto pelos terrenos “pode servir à sociedade após alienação a privados, uma vez que não está sendo utilizado pelo Poder Público, representando apenas custos com sua manutenção e conservação”.

Porém, no entendimento da representante do MPPE, antes de se desfazer dos terrenos o Estado de-

veria levantar informações sobre a possibilidade de tais imóveis serem utilizados para receber a construção de moradias de interesse social, a fim de reduzir o déficit habitacional de Pernambuco, que é de cerca de 240 mil moradias, segundo a *Nota Técnica de Deficit Habitacional no Brasil 2013: Resultados Preliminares*, elaborada pela Fundação João Pinheiro do Governo de Minas Gerais.

Bettina Guedes destacou, no texto da recomendação, que o direito à moradia figura entre os direitos sociais previstos na Constituição Federal, que a promoção de políticas de melhora das condições habitacionais e a construção de

moradias para a população em situação de vulnerabilidade social são ações que elevam a qualidade de vida e a justiça social.

“Segundo informações prestadas pelo Estado e pelo município do Recife ao longo de diversos inquéritos civis instaurados pela Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, existem entraves na construção de habitações de interesse social na cidade do Recife devido à ausência de terrenos legalizados e plenamente desmembrados aptos à implementação dos conjuntos habitacionais”, alertou a promotora de Justiça.

 Mais informações www.mppe.mp.br

GESTÃO DE FINANÇAS PESSOAIS

Estagiários aprendem a administrar seus recursos

Os estagiários do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) tiveram a chance de aprender como gerir seus recursos e evitar o endividamento. Para repassar essa lição, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), por meio da Divisão de Estágio, promoveu, na segunda-feira (16), em parceria com o Banco Central do Brasil, a palestra *Gestão de Finanças Pessoais*. A palestra, ministrada pela servidora do Banco Central Marina Ramos, teve como objetivo estimular mudanças de comportamento com base nas boas práticas de finanças pessoais, sensibilizando os participantes sobre a importância de refletir acerca da utilização de seus recursos financeiros e apresentando princípios

básicos envolvidos nesse processo.

Na ocasião, a analista do Banco Central apontou como causas do endividamento excessivo a falta de planejamento financeiro, o crédito fácil, o excesso de compras a prazo, o ato de gastar o que ainda não recebeu e o pouco conhecimento financeiro. Como consequências financeiras dessas ações, ela apontou o comprometimento da renda, perda de patrimônio e o pagamento de multas. Já as consequências de ordem moral são o constrangimento por cobranças, a restrição cadastral, o comprometimento da qualidade de vida e a desestruturação familiar.

 Mais informações na Intranet www.mppe.mp.br/novaintranet

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.295/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Água Preta	037ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	09/05/2016 a 08/06/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.296/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA**, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício das funções de Diretora do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, durante a licença e férias da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino, no período de 09/05/2016 a 31/07/2016.

II - Conceder-lhe a indenização pelo exercício da função de direção, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de maio de 2016.
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, resolve publicar a LISTA FINAL de habilitados aos editais para exercício cumulativo, os quais foram publicados no DOE de 22/01/2016, em cumprimento aos preceitos da Instrução Normativa PGJ n.º 007/2015:

CAPITAL

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL		
CARGO: 26º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 144/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	0003696-6/2016	Durante o afastamento do titular
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0003983-5/2016	Durante o afastamento do titular

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0003278-2/2016	Durante o afastamento do titular
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0003891-3/2016	Durante o afastamento do titular
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003730-4/2016	Durante o afastamento do titular
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	0003900-3/2016	Durante o afastamento do titular
DIEGO PESOA COSTA REIS	0003977-8/2016	Durante o afastamento do titular
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0003289-4/2016	Durante o afastamento do titular
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0004393-1/2016	Durante o afastamento do titular
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016	Durante o afastamento do titular
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0003978-0/2016	Durante o afastamento do titular
ERIKA SAMPAIO KRACHETE	0003720-3/2016	Durante o afastamento do titular
MARCELO GREENHALGH C. L. M. PENALVA SANTOS	0003969-0/2016	Durante o afastamento do titular
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0003712-4/2016	Durante o afastamento do titular
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016	Durante o afastamento do titular
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003979-4/2016	Durante o afastamento do titular
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0003295-1/2016	Durante o afastamento do titular
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	Durante o afastamento do titular
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Durante o afastamento do titular
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	0003305-5/2016	Durante o afastamento do titular

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL		
CARGO: 27º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 144/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	0003696-6/2016	Durante o afastamento do titular
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0003983-5/2016	Durante o afastamento do titular
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0003278-2/2016	Durante o afastamento do titular
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0003891-3/2016	Durante o afastamento do titular
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003730-4/2016	Durante o afastamento do titular
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	0003900-3/2016	Durante o afastamento do titular
DIEGO PESOA COSTA REIS	0003977-8/2016	Durante o afastamento do titular
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0003289-4/2016	Durante o afastamento do titular
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0004393-1/2016	Durante o afastamento do titular
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-6/2016	Durante o afastamento do titular
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0003978-0/2016	Durante o afastamento do titular
ERIKA SAMPAIO KRACHETE	0003720-3/2016	Durante o afastamento do titular
MARCELO GREENHALGH C. L. M. PENALVA SANTOS	003969-0/2016	Durante o afastamento do titular
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0003712-4/2016	Durante o afastamento do titular
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016	Durante o afastamento do titular
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003973-4/2016	Durante o afastamento do titular
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0003295-1/2016	Durante o afastamento do titular
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3-3/2016	Durante o afastamento do titular
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Durante o afastamento do titular
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	0003305-5/2016	Durante o afastamento do titular

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL		
CARGO: 30º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 144/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	0003696-6/2016	Durante o afastamento do titular
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0003983-5/2016	Durante o afastamento do titular
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0003278-2/2016	Durante o afastamento do titular
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0003891-3/2016	Durante o afastamento do titular
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003730-4/2016	Durante o afastamento do titular
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	0003900-3/2016	Durante o afastamento do titular
DIEGO PESOA COSTA REIS	0003977-8/2016	Durante o afastamento do titular
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0003289-4/2016	Durante o afastamento do titular
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0004393-1/2016	Durante o afastamento do titular
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016	Durante o afastamento do titular
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0003978-0/2016	Durante o afastamento do titular
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE	0003720-3/2016	Durante o afastamento do titular
MARCELO GREENHALGH C. L. M. PENALVA SANTOS	0003969-0/2016	Durante o afastamento do titular
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0003712-4/2016	Durante o afastamento do titular
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016	Durante o afastamento do titular
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003973-4/2016	Durante o afastamento do titular
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0003295-1/2016	Durante o afastamento do titular
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	Durante o afastamento do titular
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Durante o afastamento do titular
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	0003305-5/2016	Durante o afastamento do titular

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL		
CARGO: 40º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 144/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	0003696-6/2016	Durante o afastamento do titular
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0003983-5/2016	Durante o afastamento do titular
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0003278-2/2016	Durante o afastamento do titular
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0003891-3/2016	Durante o afastamento do titular
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003730-4/2016	Durante o afastamento do titular
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	0003900-3/2016	Durante o afastamento do titular
DIEGO PESOA COSTA REIS	0003977-8/2016	Durante o afastamento do titular
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0003289-4/2016	Durante o afastamento do titular
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0004393-1/2016	Durante o afastamento do titular
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016	Durante o afastamento do titular
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0003978-0/2016	Durante o afastamento do titular
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE	0003720-3/2016	Durante o afastamento do titular
MARCELO GREENHALGH C. L. M. PENALVA SANTOS	0003969-0/2016	Durante o afastamento do titular
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0003712-4/2016	Durante o afastamento do titular
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016	Durante o afastamento do titular
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003973-4/2016	Durante o afastamento do titular
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0003295-1/2016	Durante o afastamento do titular
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	Durante o afastamento do titular
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Durante o afastamento do titular
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	0003305-5/2016	Durante o afastamento do titular

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL		
CARGO: 41º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 144/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	0003696-6/2016	Durante o afastamento do titular
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0003983-5/2016	Durante o afastamento do titular
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0003278-2/2016	Durante o afastamento do titular
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0003891-3/2016	Durante o afastamento do titular
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003730-4/2016	Durante o afastamento do titular
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	0003900-3/2016	Durante o afastamento do titular
DIEGO PESOA COSTA REIS	0003977-8/2016	Durante o afastamento do titular
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0003289-4/2016	Durante o afastamento do titular



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0004393-1/2016	Durante o afastamento do titular
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016	Durante o afastamento do titular
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0003978-0/2016	Durante o afastamento do titular
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE	0003720-3/2016	Durante o afastamento do titular
MARCELO GREENHALGH C. L. M. PENALVA SANTOS	0003969-0/2016	Durante o afastamento do titular
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0003712-4/2016	Durante o afastamento do titular
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016	Durante o afastamento do titular
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003973-4/2016	Durante o afastamento do titular
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0003295-1/2016	Durante o afastamento do titular
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	Durante o afastamento do titular
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Durante o afastamento do titular
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	0003305-5/2016	Durante o afastamento do titular

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL		
CARGO: 47º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 144/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	0003696-6/2016	Durante o afastamento do titular
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0003983-5/2016	Durante o afastamento do titular
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0003278-2/2016	Durante o afastamento do titular
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0003891-3/2016	Durante o afastamento do titular
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003730-4/2016	Durante o afastamento do titular
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	0003900-3/2016	Durante o afastamento do titular
DIEGO PESOA COSTA REIS	0003977-8/2016	Durante o afastamento do titular
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0003289-4/2016	Durante o afastamento do titular
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0004393-1/2016	Durante o afastamento do titular
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016	Durante o afastamento do titular
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0003978-0/2016	Durante o afastamento do titular
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE	0003720-3/2016	Durante o afastamento do titular
MARCELO GREENHALGH C. L. M. PENALVA SANTOS	0003969-0/2016	Durante o afastamento do titular
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0003712-4/2016	Durante o afastamento do titular
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016	Durante o afastamento do titular
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003973-4/2016	Durante o afastamento do titular
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0003295-1/2016	Durante o afastamento do titular
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	Durante o afastamento do titular
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Durante o afastamento do titular
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	0003305-5/2016	Durante o afastamento do titular

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL		
CARGO: 53º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 144/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
EDGAR BRAZ MENDES NUNES	0003696-6/2016	
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0003983-5/2016	
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	0003278-2/2016	
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	0003891-3/2016	
ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003730-4/2016	
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	0003900-3/2016	
DIEGO PESOA COSTA REIS	0003977-8/2016	
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0003289-4/2016	
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0004393-1/2016	
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016	
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0003978-0/2016	
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRACHETE	0003720-3/2016	
MARCELO GREENHALGH C. L. M. PENALVA SANTOS	0003969-0/2016	
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0003712-4/2016	
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016	
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO	0004368-3/2016	
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003973-4/2016	
MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0003295-1/2016	
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	
PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	0003305-5/2016	

CAPITAL		
CARGO: 9º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 140/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	

CAPITAL		
CARGO: 13º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 140/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO	0003941-8/2016	

CAPITAL		
CARGO: 15º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 137/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	0004382-8/2016	
HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	0003449-2/2016	

CAPITAL		
CARGO: 23º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 137/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	0003943-1/2016	Turno da tarde
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	0003913-7/2016	Turno da tarde
ALEN DE SOUZA PESSOA	0003698-8/2016	Turno da tarde
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	Turno da tarde
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Turno da tarde

CAPITAL		
CARGO: 32º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 140/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	0003930-6/2016	Durante o afastamento do titular
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA	0003448-1/2016	Durante o afastamento do titular
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	Durante o afastamento do titular

CAPITAL		
CARGO: 35º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 140/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	0003930-6/2016	Durante o afastamento do titular

GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	0003907-1/2016	Durante o afastamento do titular
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	0003948-6/2016	Durante o afastamento do titular
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO	0003920-5/2016	Durante o afastamento do titular
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Durante o afastamento do titular

CAPITAL		
CARGO: 36º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 140/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	0003930-6/2016	Durante o afastamento do titular
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	0003948-6/2016	Durante o afastamento do titular
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO	0003920-5/2016	Durante o afastamento do titular
WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	0003713-5/2016	Durante o afastamento do titular
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Durante o afastamento do titular

CAPITAL		
CARGO: 37º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 137/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	0004380-6/2016	
MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	0003943-1/2016	
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	0003913-7/2016	
ALEN DE SOUZA PESSOA	0003698-8/2016	
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	

CAPITAL		
CARGO: 45º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 137/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
NÃO HOUVE HABILITADOS.		

CAPITAL		
CARGO: 46º PJ Criminal Capital		
PORTARIA PGJ: 137/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	0002829-3/2016	

CAPITAL		
CARGO: 13º Promotor de Justiça Cível Capital		
PORTARIA PGJ: 139/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
MÔNICA ERLINE SOUZA LEÃO AZEVEDO	0003124-1/2016	Durante o afastamento do titular.
MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	0003909-3/2016	Durante o afastamento do titular.
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	0003987-0/2016	Durante o afastamento do titular.
RIVALDO GUEDES DE FRANÇA	0003462-6/2016	Durante o afastamento do titular
ALEN DE SOUZA PESSOA	0003698-8/2016	Durante o afastamento do titular
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016	Durante o afastamento do titular.
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016	Durante o afastamento do titular
MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	0002742-6/2016	Durante o afastamento do titular
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016	Durante o afastamento do titular
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	0004391-8/2016	Durante o afastamento do titular.
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003973-4/2016	Durante o afastamento do titular
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016	Durante o afastamento do titular.
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	Durante o afastamento do titular.
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	Durante o afastamento do titular

CAPITAL		
CARGO: 9º PJ de Defesa da Cidadania Capital		
PORTARIA PGJ: 138/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	0003954-3/2016	Durante o afastamento do titular.
IRENE CARDOSO SOUSA	0003410-8/2016	Afastamento do titular
SÉRGIO GADELHA SOUTO	0004687-7/2016	Durante o afastamento do titular
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016	Durante o afastamento do titular.
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016	Durante o afastamento do titular.

CAPITAL		
CARGO: 44º PJ de Defesa da Cidadania Capital		
PORTARIA PGJ: 138/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	0003954-3/2016	Durante o afastamento do titular.
IRENE CARDOSO SOUSA	0003412-1/2016	Durante o afastamento do titular
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0004393-1/2016	Durante o afastamento do titular
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016	Durante o afastamento do titular

CAPITAL		
CARGO: 23º PJ de Defesa da Cidadania Capital		
PORTARIA PGJ: 141/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA	0003416-5/2016	Durante o afastamento do titular
SÉRGIO GADELHA SOUTO	0004687-7/2016	Durante o afastamento do titular
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE SAMPAIO	0004433-5/2016	Durante o afastamento do titular
MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	0003970-1/2016	Durante o afastamento do titular
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016	Durante o afastamento do titular

CAPITAL		
FEITOS: Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias		
PORTARIA PGJ: 142/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
JOSÉ RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	0003516-6/2016	
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	0003985-7/2016	
QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	0003930-6/2016	
JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO	0003991-4/2016	
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	0003916-1/2016	
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	0004380-6/2016	
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0004410-0/2016	
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016	
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016	
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016	
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016	
FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES	0003686-5/2016	
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016	

CAPITAL		
FEITOS: Vara de Execução Penal da Capital		
PORTARIA PGJ: 142/2016		

MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	0002793-3/2016
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	0036394-4/2016
LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	0003417-6/2016

CAPITAL	
FEITOS: 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	
PORTARIA PGJ: 142/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	0004372-7/2016
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0004410-0/2016
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016

CAPITAL	
FEITOS: 2º Juizado Especial Criminal	
PORTARIA PGJ: 142/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	0004430-2/2016
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	0003930-6/2016
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	0003946-4/2016
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0004410-0/2016
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016

CAPITAL	
FEITOS: Colégio Recursal Criminal	
PORTARIA PGJ: 142/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	0003930-6/2016
GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	0003907-1/2016
ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	0003946-4/2016
MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	0003916-1/2016
LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	0003957-6/2016
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	0004380-6/2016
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0004410-0/2016
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003973-4/2016
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016

CAPITAL	
FEITOS: 2ª Vara de Acidentes do Trabalho	
PORTARIA PGJ: 142/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
SHIRLEY PATRIOTA LEITE	0003297-3/2016
PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIROZ FIGUEIREDO	0003985-7/2016
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	0036394-4/2016
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	0004382-8/2016
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0003960-0/2016
MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0004410-0/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	0004435-7/2016
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0003973-4/2016
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SALGUEIRO

1ª Circunscrição - Salgueiro	
CARGO: Parnamirim	
PORTARIA PGJ: 114/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	0003859-7/2016
LAURINEY REIS LOPES	0003091-4/2016
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0003705-6/2016

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

2ª Circunscrição - Petrolina	
FEITOS: Central de Inquéritos de Petrolina	
PORTARIA PGJ: 115/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
LAURINEY REIS LOPES	0003873-3/2016
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	0003471-6/2016
BRUNO DE BRITO VEIGA	0003447-0/2016
CINTIA MICAELLA GRANJA	0003307-4/2016
TANUSIA SANTANA DA SILVA	0003864-3/2016

2ª Circunscrição - Petrolina	
FEITOS: 4ª Vara Regional de Execuções Penais	
PORTARIA PGJ: 115/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA	0008132-5/2016
CINTIA MICAELLA GRANJA	0003307-4/2016
TANUSIA SANTANA DA SILVA	0003864-3/2016

2ª Circunscrição - Petrolina	
FEITOS: Vara Privativa do Júri de Petrolina	
PORTARIA PGJ: 115/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
NÃO HOUVE HABILITADOS.	

2ª Circunscrição - Petrolina	
FEITOS: Juizado Especial Cível de Petrolina	
PORTARIA PGJ: 115/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
TILEMON GONÇALVES DOS SANTOS	0003866-5/2016
ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO	0003467-2/2016
FERNANDO PORTELA RODRIGUES	0003101-5/2016
ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	0003466-1/2016
CARLAN CARLO DA SILVA	003472-7/2016
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	0003471-6/2016
BRUNO DE BRITO VEIGA	0003447-0/2016
CINTIA MICAELLA GRANJA	0003307-4/2016
TANUSIA SANTANA DA SILVA	0003864-3/2016

3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA

3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	
CARGO: Feitos em trâmite na 2ª Vara de Sertânia	
PORTARIA PGJ: 116/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS	0004401-0/2016
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0004659-6/2016

3ª Circunscrição - Afogados da Ingazeira	
CARGO: Feitos da Vara Criminal de Afogados	
PORTARIA PGJ: 116/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS	0004401-0/2016

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

4ª Circunscrição - Arcoverde	
CARGO: 2º PJ Arcoverde	
PORTARIA PGJ: 117/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
NÃO HOUVE HABILITADOS.	

4ª Circunscrição - Arcoverde	
FEITOS: Vara Criminal de Belo Jardim	
PORTARIA PGJ: 118/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0004002-6/2016

4ª Circunscrição - Arcoverde		
CARGO: PJ São Bento do Una		
PORTARIA PGJ: 117/2016		
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº	OBSERVAÇÃO
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	0003679-7/2016	Designação conjunta.
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0003728-2/2016	Designação conjunta.
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0003210-6/2016	Designação conjunta.
DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA	0003539-2/2016	Designação conjunta.
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	0003994-7/2016	Designação conjunta.
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	0003433-4/2016	Designação conjunta.
NATÁLIA MARIA CAMPELO	0003107-2/2016	Designação conjunta.
GEORGE DIOGENES PESSOA	0003899-2/2016	Designação conjunta.

4ª Circunscrição - Arcoverde	
CARGO: PJ Alagoinha	
PORTARIA PGJ: 117/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR	0004385-2/2016
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	0004784-5/2015
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0003210-6/2016
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	0003433-4/2016

4ª Circunscrição - Arcoverde	
CARGO: PJ Poção	
PORTARIA PGJ: 117/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
FELIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	0004001-5/2016
HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA	0004784-5/2016
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	0003433-4/2016
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0003456-0/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0003210-6/2016

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

5ª Circunscrição Garanhuns	
CARGO: 1º PJ Criminal Garanhuns	
PORTARIA PGJ: 121/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR	0004158-0/2016
DANIELLY DA SILVA LOPES	0004154-5/2016

CAPITAL	
CARGO: 4º PJ Criminal Garanhuns	
PORTARIA PGJ: 121/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA	0003539-2/2016
SARAH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR	0004158-0/2016
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	0003679-7/2016
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	0004155-6/2016
DANIELLY DA SILVA LOPES	0008136-0/2016

5ª Circunscrição - Garanhuns	
FEITOS: Juizado Especial Criminal de Garanhuns	
PORTARIA PGJ: 120/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0004157-8/2016
JORGE GONÇALVES DANTAS JUNIOR	0003994-7/2016
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	0004155-6/2016
DANIELLY DA SILVA LOPES	0008136-0/2016
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	0004142-2/2016

5ª Circunscrição Garanhuns	
FEITOS: Colégio Recursal Cível de Garanhuns	
PORTARIA PGJ: 120/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	003457-1/2016
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	0003679-7/2016
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	0004155-6/2016
DANIELLY DA SILVA LOPES	0008136-0/2016
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	0004152-3/2016
MARIA APARECIDA ALCANTARA	0004142-2/2016
RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	0004177-1/2016

5ª Circunscrição - Garanhuns	
FEITOS: 1ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns	
PORTARIA PGJ: 120/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	0003455-8/2016

JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR	0004158-0/2016
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	0004155-6/2016
DANIELLY DA SILVA LOPES	0008136-0/2016
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	0004148-8/2016
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	0004142-2/2016
RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	0004176-0/2016

5ª Circunscrição - Garanhuns	
FEITOS: 2ª Vara de Família e Registro Civil de Garanhuns	
PORTARIA PGJ: 120/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0003212-8/2016
JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR	0004158-0/2016
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	0004155-6/2016
DANIELLY DA SILVA LOPES	0008136-0/2016
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	0004150-1/2016
MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	0004142-2/2016
JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS	0003360-3/2016
RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	0004174-7/2016

5ª Circunscrição - Garanhuns	
FEITOS: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Garanhuns	
PORTARIA PGJ: 120/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	0004159-1/2016
MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE	0004155-6/2016
DANIELLY DA SILVA LOPES	0008136-0/2016
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	0004151-2/2016
RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	0004173-6/2016

5ª Circunscrição - Garanhuns	
CARGO: PJ Águas Belas	
PORTARIA PGJ: 119/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	0004146-6/2016
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0003728-2/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0003214-1/2016
DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA	0003539-2/2016

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

6º Circunscrição - Caruaru	
CARGO: 1º PJ Criminal de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 124/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
NÃO HOUVE HABILITADOS.	

6º Circunscrição - Caruaru	
CARGO: 3º PJ Criminal de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 124/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	0003903-6/2016
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0003889-1/2016
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016
GEOVANY DE SÁ LEITE	0003715-7/2016
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	0003886-7/2016
SARH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	0004782-3/2016

6º Circunscrição - Caruaru	
CARGO: 5º PJ Criminal de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 124/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
LEÔNCIO TAVARES DIAS	0004667-5/2016
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	0003886-7/2016

6º Circunscrição - Caruaru	
CARGO: 6º PJ Criminal de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 124/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	0003903-6/2016
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0003889-1/2016
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016
GEOVANY DE SÁ LEITE	0003715-7/2016
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	0003886-7/2016
SARAH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	0004782-3/2016

6º Circunscrição - Caruaru	
CARGO: 7º PJ Criminal de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 124/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	0003903-6/2016
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0003889-1/2016
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016
GEOVANY DE SÁ LEITE	0003715-7/2016
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	0003886-7/2016
SARAH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	0004782-3/2016

6ª Circunscrição: Caruaru	
FEITOS: Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 123/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	0003709-1/2016
SILVIA AMÉLIA OLIVEIRA	0003566-2/2016
GEORGE DIOGENES PESOA	0003899-2/2016
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	0004792-4/2016
PAULO AUGUSTO DE FEITAS OLIVEIRA	0003038-5/2016
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENLA DE MELO	0003903-6/2016
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0003889-1/2016
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016
ANTONIO ROLEMBERG FEITOS JUNIOR	0003886-7/2016
SARAH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA	0003299-5/2016
BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	0004782-3/2016

6º Circunscrição - Caruaru	
FEITOS: Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 123/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
GEORGE DIOGENES PESSOA	0003899-2/2016
SILVIA AMÉLIA OLIVEIRA	0003573-0/2016
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	0004792-4/2016
LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENLA DE MELO	0003903-6/2016
GEOVANY DE SÁ LEITE	0003715-7/2016
ANTONIO ROLEMBERG FEITOS JUNIOR	0003886-7/2016
SARAH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	0004782-3/2016

6º Circunscrição - Caruaru	
FEITOS: 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 123/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	0004792-4/2016
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	0003903-6/2016
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0003889-1/2016
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	0003886-7/2016
SARAH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	0004782-3/2016

6º Circunscrição - Caruaru	
FEITOS: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru	
PORTARIA PGJ: 123/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ANTONIO CARLOS ARAUJO	0002809-1/2016
SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	0003584-2/2016
GEORGE DIÓGENES PESSOA	0003899-2/2016
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	0004792-4/2016
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	0003903-6/2016
FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0003889-1/2016
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	0003886-7/2016
SARAH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	0004782-3/2016

6º Circunscrição - Caruaru	
CARGO: PJ de Cachoeirinha	
PORTARIA PGJ: 122/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	0003577-4/2016
NATÁLIA MARIA CAMPELO	0003107-2/2016
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	0003433-4/2016
GEORGE DIOGENES PESSOA	0003899-2/2016
ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	0004792-4/2016
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	0003038-5/2016
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	0003903-6/2016
FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	0003889-1/2016
SARAH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0003707-8/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	0008255-2/2016

6º Circunscrição - Caruaru	
CARGO: PJ de Taquaritinga do Norte	
PORTARIA PGJ: 122/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
IRON MIRANDA DOS ANJOS	0003908-2/2016
SILVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	0003574-1/2016
HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	0003433-4/2016
GEORGE DIOGENES PESSOA	0003899-2/2016
PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	0003038-5/2016
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	0003903-6/2016
SARAH LEMOS SILVA	0006147-0/2016
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	0003679-7/2016
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0003706-7/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0003938-5/2016
BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA	0008255-2/2016

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PALMARES

7ª Circunscrição - Palmares	
FEITOS: 1ª PJ de Água Preta	
PORTARIA PGJ: 125/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	004007-2/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	004010-5/2016

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO

8ª Circunscrição - Cabo	
CARGO: PJ Barreiros	
PORTARIA PGJ: 126/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	0003679-7/2016

8ª Circunscrição - Cabo	
FEITOS: Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	
PORTARIA PGJ: 127 /2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
GLAUCIA HULSE DE FARIAS	0003446-8/2016

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - OLINDA

9ª Circunscrição - Olinda	
CARGO: 6º PJ Criminal Olinda	
PORTARIA PGJ: 128/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MANOEL ALVES MAIA	0004321-1/2016
JOSÉ EDIVALDO DA SILVA	0002790-0/2016

9ª Circunscrição - Olinda	
FEITOS: Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória de Olinda	
PORTARIA PGJ: 129/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA	0004331-2/2016

SÉRGIO GADELHA SOUTO	0004687-7/2016
CAMILA MENDES DE SANTANA	0004339-1/2016
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	0004186-1/2016
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO	0004341-3/2016
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	0004380-6/2016
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES	0003686-5/2016
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	0004315-4/2016

9º Circunscrição – Olinda	
FEITOS: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda	
PORTARIA PGJ: 129/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	0004789-1/2016
SÉRGIO GADELHA SOUTO	0004687-7/2016
MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES	0002742-6/2016
CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	0004339-1/2016
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	0004186-1/2016
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016
MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO	0004341-3/2016
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA	0003605-5/2016
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	0003601-1/2016
ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	0004380-6/2016
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016
MILENA CONCEIÇÃO RESENDE MASCARENHAS	0003429-0/2016
JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	0003681-0/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES	0003686-5/2016
ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	0004310-8/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0004185-0/2016

9º Circunscrição – Olinda	
FEITOS: Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Olinda	
PORTARIA PGJ: 129/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	0004435-7/2016
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	0004186-1/2016
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016
MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER	0003420-0/2016
MARIA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA	0004348-1/2016
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	0003669-6/2016
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	0003605-5/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0004185-0/2016

9º Circunscrição – Olinda	
CARGO: 5º PJ Criminal Paulista	
PORTARIA PGJ: 128/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MANOEL ALVES MAIA	0004321-1/2016

9º Circunscrição – Olinda	
CARGO: 2º PJ Cível Paulista	
PORTARIA PGJ: 128/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	0004186-1/2016
VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	0002787-6/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0004410-0/2016
MANOEL ALVES MAIA	0004321-1/2016
SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	0004430-2/2016
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	0004391-8/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016

9º Circunscrição – Olinda	
CARGO: 4º PJ Cível Paulista	
PORTARIA PGJ: 128/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES	0002742-6/2016
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	0004186-1/2016
ROSÂNGELA PADELA	0003594-3/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0004410-0/2016
SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	0004430-2/2016
JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	0004391-8/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016

9º Circunscrição – Olinda	
CARGO: 3º PJ Igarassu	
PORTARIA PGJ: 128/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA	0004337-8/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016

9º Circunscrição - Olinda	
FEITOS: Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Igarassu	
PORTARIA PGJ: 129/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA SOUSA	0003440-2/2016
MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER	0003420-0/2016
FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	0006208-7/2016
RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	0004186-1/2016
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016
PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	0003669-6/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016

9º Circunscrição – Olinda	
CARGO: PJ Itapissuma	
PORTARIA PGJ: 128/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0004188-3/2016

10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - NAZARÉ DA MATA

10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	
CARGO: PJ Aliança	
PORTARIA PGJ: 130 /2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
SILVIA CÂMARA DE ANDRADE	0003204-2/2016
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	0008255-2/2016
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0003458-2/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0004354-7/2016

10ª Circunscrição – Nazaré da Mata	
CARGO: PJ São Vicente Férrer	
PORTARIA PGJ: 130 /2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	0003514-4/2016
BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	0008255-2/2016
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0003460-4/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0004354-7/2016

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - LIMOEIRO

11ª Circunscrição – Limoeiro	
FEITOS: Feitos em Trâmite na Vara Criminal de Carpina	
PORTARIA PGJ: 131/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	0003151-1/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0006529-4/2016

12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

12ª Circunscrição – Vitória de Santo Antão	
FEITOS: 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão	
PORTARIA PGJ: 132/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
LUCILE GIRIÃO ALCÂNTARA	0003088-1/2016
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	0003077-8/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0004353-6/2016

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES

13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
CARGO: 7º PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	
PORTARIA PGJ: 135/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	0002803-4/2016
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	0003929-5/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO	0004368-3/2016
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	0003283-7/2016

13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
CARGO: 8º PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	
PORTARIA PGJ: 135/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAIS PENALVA SANTOS	0003669-0/2016
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	0002802-3/2016
LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	0003931-7/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO	0004368-3/2016
GUILHERME VIEIRA CASTRO	0004428-0/2016
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	0003283-7/2016

13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
CARGO: 1º PJ Cível Jaboatão dos Guararapes	
PORTARIA PGJ: 133/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	0003431-2/2016
MAINAN MARIA DA SILVA	0003310-7/2016
JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	0003681-0/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	0003079-1/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	0003283-7/2016

13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
CARGO: 2º PJ Cível Jaboatão dos Guararapes	
PORTARIA PGJ: 133/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	0003418-7/2016
MAINAN MARIA DA SILVA	0003310-7/2016
JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	0003681-0/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	0003079-1/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	0003283-7/2016

13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
CARGO: 5º PJ Cível Jaboatão dos Guararapes	
PORTARIA PGJ: 133/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEREDO	0003437-8/2016
MAINAN MARIA DA SILVA	0003310-7/2016
SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	0004430-2/2016
JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA	0003681-0/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	0003083-5/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016

13ª Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
CARGO: 6º PJ Cível Jaboatão dos Guararapes	
PORTARIA PGJ: 133/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MANOEL ALVES MAIA	0003925-1/2016
LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CINHA	0003917-2/2016

ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	0004382-8/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	0003080-2/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016

13º Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
CARGO: 1º PJ de Defesa da Cidadania Jaboatão dos Guararapes	
PORTARIA PGJ: 135/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	0004412-2/2016

13º Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
FEITOS: Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes	
PORTARIA PGJ: 134/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MILENA CONCEIÇÃO RESENDE MASCARENHAS	0003429-0/2016
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	0003501-0/2016
MAINAN MARIA DA SILVA	0003988-6/2016
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	0036394-4/2016
JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	0003451-4/2016
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	0004433-5/2016
FRANCISCO ASSIS DA SILVA	0003076-7/2016
FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES	0003686-5/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
GIOVANNA MASTROIANNE DE OLIVEIRA	0003914-8/2016

13º Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
CARGO: 2º PJ São Lourenço da Mata	
PORTARIA PGJ: 133/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	0003110-5/2016
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016

13º Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
CARGO: PJ Criminal de Camaragibe	
PORTARIA PGJ: 135/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	0003921-6/2016

13º Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
FEITOS: 2ª Vara Criminal de Camaragibe	
PORTARIA PGJ: 134/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	0003500-8/2016
MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0003419-8/2016
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO	0004368-3/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA	0003918-3/2016

13º Circunscrição – Jaboatão dos Guararapes	
FEITOS: Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe	
PORTARIA PGJ: 134/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	0004432-4/2016
FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	0003501-0/2016
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	0036394-4/2016
MÁISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	0004410-0/2016
ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	0004435-7/2016
MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEVEDO	0004417-7/2016
RODRIGO COSTA CHAVES	0004683-3/2016
GIOVANNA MASTROIANNE DE OLIVEIRA	0003914-8/2016

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - SERRA TALHADA

14º Circunscrição – Serra Talhada	
CARGO: 1º PJ Serra Talhada	
PORTARIA PGJ: 136/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
NÃO HOUVE HABILITADOS.	

14º Circunscrição – Serra Talhada	
CARGO: 2º PJ Serra Talhada	
PORTARIA PGJ: 136/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA	0003606-6/2016
EVÂNIA CÍNTIA DE AGUIAR PEREIRA	0004361-5/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0003209-5/2016

14º Circunscrição – Serra Talhada	
CARGO: PJ Flores	
PORTARIA PGJ: 136/2016	
MEMBRO HABILITADO	PROTOCOLO DO REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	0003704-5/2016
GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	0003209-5/2016

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 69401/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/05/2016
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69400/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/05/2016
Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69394/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/05/2016
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69410/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/05/2016
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69350/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 16/05/2016
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 69271/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 16/05/2016
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 69399/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 17/05/2016
Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de maio de 2016.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO SGMP 011/2016

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **Aginaldo Fenelon de Barros**, **CONVOCA** os Administradores de Sede abaixo relacionados ou seus respectivos substitutos a participarem de Oficina de Desenvolvimento sobre o Sistema de Apuração de Frequência - SIAF, a ser realizado em 24 de maio de 2016 (terça-feira), das 13h às 17h, no Auditório da Escola Superior do Ministério Público - ESMP - Edifício IPSEP (Rua do Sol, 143 - 5º Andar - Santo Antônio, Recife - PE).

Recife, 17 de maio de 2016

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Adauto Alex dos Santos
Alexandra Moreda Delgado Régis
Ana Lygia Bezerra de Menezes
Ângela Maria Gomes Sá
Angela Maria Paiva Ferreira
Antonio César Pereira Gomes
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior
Fernanda Beatriz Bacelar de Melo Mesquita
Fernando Daniel do Rego Barros
Inalda Porfírio Ferreira
Ivan Salles Tavares Gusmão
Jose Leonaldo da Silva
José Ronaldo da Silva
Luciana Bezerra de Almeida
Lucimar Ferreira da Silva
Marcela Pina de Melo
Maria Celeste Leite Veloso
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva
Maria Leite Cavalcante da Silva
Marilene Siqueira Lima
Pablo Ferraz de Freitas
Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Braga
Rafael Lucchesi Carneiro Leão Monteiro
Sanderli Bium de Araujo
Silvano Cavalcanti de Araujo
Taciana Maria Lira de Hajny
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
Thalysson Carlos Feitosa
Yve Rodrigues Mendes da Silva

CONVOCAÇÃO Nº 012/2016

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO - PENUM

Considerando o disposto na Resolução nº 42 de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 7º, inciso I alterado pela Resolução 62 de 2010, que estabelece como requisito mínimo para a concessão de estágio, dentre outros, a existência de convênio com as Instituições de Ensino devidamente reconhecidas;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2010;

Considerando o disposto na Resolução SGMP nº 001/2015;

Considerando a necessidade da celebração do Convênio mencionado;

Considerando, ainda, a eminente abertura de processo seletivo para estágio de nível médio nesta Procuradoria Geral de Justiça;

CONVOCAMOS as Instituições de Ensino interessadas a celebrarem convênio de estágio, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação desta Convocação.

Os interessados devem enviar ou entregar na **Assessoria Jurídica Ministerial**, para formalização do convênio, as informações e os documentos abaixo relacionados:

Razão social da Instituição de Ensino;
CNPJ;
Endereço completo;
Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura;
Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Assessoria Jurídica Ministerial: Rua do Sol, 143 - Edf. IPSEP - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 – Fone/ fax: (81) 3162-7365 / 31827367, e-mail: assjur@mppe.mp.br / ajurpgj@mppe.mp.br.

Informamos que a participação efetiva no Processo Seletivo fica condicionada a celebração do convênio, que deverá estar concluída no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação da presente Convocação.

Outras informações também podem ser obtidas pelo telefone (81) 3182-7344.

Recife, 17 de maio de 2016

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 17/05/2016

Expediente: CI 047/2016
Processo: 0015057-0/2016
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. A CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício 1138/2016
Processo: 0014962-4/2016
Requerente: Corregedoria geral
Assunto: Solicitação
Despacho: A CPPAD para abertura de sindicância.

Expediente: REQ 2016
Processo: 0004809-3/2016
Requerente: Elenilda Felismina de França
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. AUTORIZO. SEGUE PARAPROVIDENCIAS NECESSÁRIAS.

Expediente: CI 073/2015
Processo: 0013508-8/2016
Requerente: Otávio Augusto Galindo M. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho as sugestões relacionadas pela AMCS. Devolva-se a Assessoria de Comunicação para as necessárias providências, inclusive quanto ao item "4".

Expediente: CI 51/2016
Processo: 0016724-2/2016
Requerente: Bruno Montenegro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 033/2016
Processo: 0016755-6/2016
Requerente: CERIMONIL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 033/2016
Processo: 0016773-6/2016
Requerente: CERIMONIL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 17 de maio de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17/05/16
Expediente: OF 03/2016
Processo nº 0016748-8/2016
Requerente: PJ Itamaracá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 43/2016
Processo nº 0016568-8/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 42/2016
Processo nº 0016567-7/2016
Requerente: DEMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 87/2016
Processo nº 0015945-6/2016
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento quanto a possibilidade jurídica do pedido e sua repercussão.

Expediente: CI 001/2016
Processo nº 009350-8/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Serviços Gráficos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 097/2016
Processo nº 0016831-1/2016
Requerente: CAOP Cidadania
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 17 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Consumidor

PORTARIA 003/16-16 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 003/16-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CELPE sobre indícios de irregularidades no atendimento.

Considerando a tramitação do PP nº 003/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 003/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de maio de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor
125 CAP

PORTARIA 013/16-16 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 013/16-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da ACADEMIA ATLETIC CENTER sobre inexistência de registro no CREF12.

Considerando a tramitação do PP nº 013/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 013/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de maio de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor
125 CAP

PORTARIA 016/16-16 DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 016/16-16ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos

preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da CAMED OPERDORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA sobre indícios de reajuste por mudança de faixa.

Considerando a tramitação do PP nº 016/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 016/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de maio de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Defesa do Consumidor
125 CAP

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Curadoria do Consumidor

PORTARIA N.º 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

CONSIDERANDO que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório de número 6034655, Auto nº 2015/2040552, NF-5819893, que investiga possível irregularidade no funcionamento do SESC (Serviço Social do Comércio), quanto à falta de atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros, localizado nesta urbe;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE: CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 6034655 em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação do servidor Anderson Rodrigues da Silva como secretário escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Consumidor, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 10 de maio de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

RECOMENDAÇÃO nº 005/2016 NOTÍCIA DE FATO N. 2016/2263348

A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça de Jupi, com atribuições na Defesa da Saúde, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, expedir

recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, dotou o Ministério Público dos instrumentos do inquérito civil e da ação civil pública para viabilizar a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, dispõe o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todo cidadão, nos termos da Lei 8.080/1990 que "dispõe as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", em seu artigo 7º, inciso I, ressalta a "universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência";

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana, e para que esse fundamento seja alcançado, inúmeras medidas precisam ser adotadas, entre elas o atendimento digno no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado estão reguladas na Lei 8.080/1990;

CONSIDERANDO que foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n. 2016/2263348, a partir de manifestação de cidadão feita à Ouvidoria do MPPE, onde restou apurado que a Secretaria de Saúde do Município de Jucati/PE tem exigido a apresentação do título de eleitor para execução dos serviços de sua competência na direção municipal do SUS, inclusive, para marcação de consultas e encaminhamento para tratamento fora do domicílio;

CONSIDERANDO que a questão da vinculação da exibição do título de eleitor pelo usuário do SUS, como forma de promoção do controle municipal, bem como para os fins de negativa do atendimento, é inconstitucional, em face do princípio da universalidade de acesso e da unicidade do sistema;

CONSIDERANDO que o não atendimento àquele que procura o SUS para socorro médico-hospitalar pode configurar a prática do crime de omissão de socorro, de acordo com o artigo 135 do Código Penal - Decreto Lei n. 2.848/40;

CONSIDERANDO que a vinculação ao título de eleitor para o atendimento à saúde pode estar privilegiando uma determinada parcela de cidadãos que sejam potenciais eleitores e, ainda, em se tratando de ano eleitoral, pode configurar a prática de ilícito eleitoral, inclusive, de índole penal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Jucati/PE que garanta:

I – atendimento a todo e qualquer cidadão que procure o SUS para atendimento, ABSTENDO-SE de exigir a apresentação do título de eleitor, inclusive, para fins de tratamento fora do domicílio;

II – que o paciente, caso necessite de encaminhamento a outra unidade, fora do domicílio, seja devidamente efetuado o procedimento, inclusive, com a disponibilização de transporte adequado, que respeite a legislação de trânsito;

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Jucati, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jucati, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Saúde, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

A remessa de cópia a(o) Promotor(a) de Justiça Eleitoral, com atribuição na Zona Eleitoral de Jucati, ante a existência de indícios da ocorrência de ilícito eleitoral;

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Publique-se. Notifique-se

Jupi/PE, 13 de maio de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 006/2016

INQUÉRITOS CIVIS N. 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015 e 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c artigo 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia dos interesses coletivos, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, deve fiscalizar o exato cumprimento da lei pelo Poder Público e também pelos particulares, que devem obediência à Constituição Federal, Constituição Estadual e notadamente à Lei Federal nº. 6.766/79, que disciplina o parcelamento do solo urbano para todas as pessoas jurídicas de Direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que é público e notório que no município de Jupi/PE tem se proliferado inúmeros loteamentos irregulares, caracterizando-se pelo uso irracional e inadequado do solo urbano;

CONSIDERANDO que tramitam nesta promotoria de justiça os inquéritos civis n. 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015 e 03/2016 instaurados para apurar irregularidades em diversos loteamentos implantados no município de Jupi/PE;

CONSIDERANDO que no bojo dos Inquéritos civis mencionados acima acostou-se o Ofício SAD nº 159/2015, datado de 04/11/2015, da Prefeitura Municipal de Jupi-PE, que informa a inexistência de plano diretor e de legislação municipal acerca do parcelamento do solo, e declara que a municipalidade tem se regido pela Lei Federal e, ainda, que a aprovação dos loteamentos na cidade é ato do secretário de infraestrutura através de carimbo e assinatura na planta do empreendimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 182, da CF, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes são os objetivos mais elementares da política de desenvolvimento urbano, a ser instrumentalizada pelo Município;

CONSIDERANDO que o art. 30, VIII da Constituição Federal e o art. 78, VIII, da Constituição Estadual dispõem que compete aos municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano";

CONSIDERANDO que segundo o art. 3º da Lei n. 6.766/79 "Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definidas pelo plano diretor ou aprovadas por lei municipal;

CONSIDERANDO que o artigo acima citado consagra o princípio da vinculação situacional, na medida em que condiciona a atividade de urbanização a uma prévia programação urbanística do plano diretor ou lei específica, que inclua o terreno em uma zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica;

CONSIDERANDO que a inexistência de lei municipal específica sobre parcelamento do solo tem causado prejuízos irreparáveis a sociedade de Jupi/PE, a exemplo da existência de loteamentos aprovados pela Prefeitura local sem destinação de áreas para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público e área verde;

CONSIDERANDO que durante as investigações desencadeadas por esta promotoria de justiça constatou-se que os loteadores com projetos implantados e/ou em implantação no Município de Jupi-PE não comprovam o prévio licenciamento ambiental dos empreendimentos, bem como não concluem as obras de infraestrutura urbana, a exemplo de rede de drenagem pluvial, esgotamento sanitário, dentre outras;

CONSIDERANDO que nos termos do §5º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 6.766/1979 as obras de infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

CONSIDERANDO que restou apurado nos autos dos inquéritos civis que a Prefeitura de Jupi-PE não exerce efetiva fiscalização sobre as obras de infraestrutura, com determina a Lei Federal nº 6.766/1979;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em promover a regularização do loteamento irregularmente implantado, em caso de omissão do empreendedor, para assegurar observância aos seus padrões urbanísticos, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo buscar ressarcir-se das despesas efetuadas;

CONSIDERANDO que o adequado planejamento, regulação e gestão do uso, ocupação e parcelamento do solo urbano não é tão somente uma prerrogativa, mas verdadeiro *poder-dever* do Município, em atendimento às suas atribuições de envergadura constitucional, como, aliás, já decidiu o STJ no *REsp 448216/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, 1ª Turma do STJ. DJ 17/11/2003, p. 204*.";

CONSIDERANDO que o Município de Jupi/PE somente poderá exercer seu *poder* de aprovar projetos de loteamento (em realidade, de autorizar a delegação da função pública de urbanizar), mediante o estrito cumprimento de seu *dever* correlato de adequado ordenamento e regulação do solo urbano, o que envolve, necessariamente, a atividade de legislar sobre a matéria, preenchendo o atual vazio normativo;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Lei 6.766/79 proíbe o Oficial do Registro de Imóveis a efetuar o registro de loteamento em desacordo com as exigências da referida lei, sob pena de multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 52 da Lei Federal nº. 6.766/79 também pune o Oficial do Registro de Imóveis que venha a registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, como também proíbe o registro do compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direitos, e finalmente os contratos de compra e venda de loteamento ou desmembramento não registrados;

CONSIDERANDO que para o registro do loteamento e desmembramento, o loteador deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis, cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante de termo de verificação pela Prefeitura Municipal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação de lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um

cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para execução das obras (Art. 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979);

CONSIDERANDO que é vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado, que inclusive poderá ser suspenso por iniciativa do Município ou do Ministério Público, conforme previsão dos arts. 37 e 38 da Lei Federal n. 6.766/79;

CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei Federal 6.766/79 pune criminalmente quem dar início ou de qualquer modo efetuar loteamento ou desmembramento de solo para fins urbanos sem autorização dos órgãos competentes, elencando tal conduta como crime contra a administração pública;

CONSIDERANDO que o crescimento desordenado do município de Jupi/PE, principalmente devido à aprovação e registro de loteamentos irregulares ou inadequados, bem como à venda dos respectivos lotes, transcende a esfera de direitos particulares, para atingir toda a comunidade;

CONSIDERANDO que a questão é de ordem ambiental, e com ofensas de alto risco a oferecer condições inadequadas às populações já moradoras dos loteamentos inadequadamente e irracionalmente aprovados e/ou registrados;

CONSIDERANDO, por fim, que a omissão das autoridades competentes em situações desta índole pode estimular a proliferação de empreendimentos similares, gerando verdadeiro caos no ordenamento e planejamento urbano do município;

CONSIDERANDO, por último, que compete ao Ministério Público adotar urgentes e imediatas medidas para buscar a eventual anulação de atos ilícitos, a reparação dos danos causados e a responsabilização dos infratores, mediante manejo das ações cíveis e criminais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR :

1. Ao Município de Jupi/PE:

- a) Que suste todos os procedimentos de aprovação de parcelamentos, em especial na modalidade loteamento, devido à ausência de critérios e índices urbanísticos balizadores, até que seja aprovada legislação regulamentadora da matéria pela Câmara Municipal;
- b) Que encaminhe à Câmara Municipal projeto de Lei de Parcelamento do Solo, fazendo gestão para que votem em regime de urgência, assegurada a qualidade de seu conteúdo;
- c) Que, dentro de seu poder de polícia administrativo, cumpra rigorosamente a fiscalização das obras de infraestrutura dos loteamentos aprovados pelo Município, **comunicando imediatamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO qualquer novo caso envolvendo parcelamento irregular de solo** no âmbito do município de Jupi para a adoção das medidas cabíveis;

2. Ao(a) Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis com jurisdição local:

a. Que não inscrevam quaisquer novos projetos, inclusive os já aprovados pelo Poder Executivo, até que seja aprovada legislação regulamentadora da matéria pela Câmara Municipal.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco; REQUISITE-SE aos entes recomendados que encaminhem resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre o cumprimento ou não desta recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie;

JUNTE-SE cópia da presente nos autos dos INQUÉRITOS CIVIS N. 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015 e 03/2016 e faça-os conclusos;

Publique-se. Notifique-se

Jupi/PE, 16 de maio de 2016.

Sarah Lemos Silva
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU Curadoria do Patrimônio Público

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL nº 011/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório nº 32/2015, instaurado para apurar as razões no atraso da obra da nova sede das promotorias de justiça de Caruaru;

CONSIDERANDO o relatório oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que diagnosticou como causa do atraso, problemas no fluxo orçamentário e financeiro, bem como insuficiência de projeto básico;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da obra paralisada, evitando-se assim as obras inacabadas, de funcionamento insuficiente e finalidade pública comprometida, sendo temerário o arquivamento do referido procedimento neste momento;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências conforme despacho fundamentado nos autos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquiemedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de monitorar o andamento da referida obra, determinando desde logo o que se segue:

1) Nomear o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Cumpram-se as diligências constantes no despacho de fls. 457/458;

4) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Caruaru, 16 de maio de 2016.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DE ABREU E LIMA

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça eleitoral, em exercício na 119ª Zona Eleitoral – Abreu e Lima, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas art. 127, caput, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 69/90, Lei Complementar nº 75/93, art. 32, III, da Lei 8.625/93 e no Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que dentre outras atribuições, incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica eleitoral e do regime democrático;

CONSIDERANDO que o ano de 2016, será marcado, de maneira especial, pela realização de eleições municipais, o que sempre gera grande agitação política e social;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação imediata das considerações realizados nos termos do Ofício Circular nº 005/2016, aos 07 de março de 2016, da **Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco** para as eleições de 2016, as quais são incorporadas nesta recomendação;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, que reformou a Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), trouxe uma mudança significativa em relação à propaganda eleitoral antecipada, que poderá gerar equívocos hermenêuticos. Art. 36-A: *Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet;*

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea ocorre no período vedado pela legislação, ou seja, antes do dia 15 de agosto do ano eleitoral (art. 36 da Lei 9.504/97), e caracteriza-se pela captação antecipada de votos, afetando a igualdade de oportunidades entre os pretensos candidatos;

CONSIDERANDO que a edição da Lei 13.165 foi reduzido o tempo de campanha eleitoral propriamente dita, que agora **só tem início em 15 de agosto de 2016**, no entanto alargou as possibilidades de divulgação dos pré-candidatos, **sem explicitar regras para essa pré-campanha**, portanto faz-se necessário definir quais atos serão tolerados e quais são os seus limites, à luz dos princípios constitucionais que regem a Legislação Eleitoral;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa a garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior fôlego financeiro e/ou político sejam beneficiados. Além disso, o art. 14, § 9º, da Constituição Federal prevê a edição de Lei Complementar para proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do abuso do poder econômico e político.

CONSIDERANDO que a Lei 13.165/2015 deve ser interpretada sistematicamente, levando-se em consideração as normas de hierarquia superior, como a Constituição Federal e a Lei Complementar 64/90 (combate ao abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social).

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral consolidou entendimento ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2.016, incluiu o § 2º, no art. 60, que antes não estava presente nas resoluções anteriores:

Art. 6º A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242 e Lei nº 10.436/2002, arts. 10 e 20).

§ 1º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste artigo (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único).

§ 2º Sem prejuízo das sanções pecuniárias específicas, os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

CONSIDERANDO que diante do caso concreto, **ainda que nos atos de pré-campanha não haja pedido explícito de voto** - com aplicação da sanção prevista no art. 36, § 3º da Lei 9.504/97 - **eles podem caracterizar abuso de poder econômico e político;**

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral extemporânea, explícita ou implícita, e assegurar a observância da lei e dos princípios democráticos;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público eleitoral, entre outras funções, prevenir e combater a promoção pessoal, o uso indevido dos meios de comunicação; a deterioração e uso indevido de bens públicos; poluição ambiental; mobilidade urbana etc; fiscalizando amplamente o exercício do direito de propaganda, visando a zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR:

a) A todos os possíveis "pré-candidatos" e eleitores do município de Abreu e Lima (PE) que se:

1- **ABSTENHAM de realizar atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral**, ou seja, tais atos devem seguir às regras da propaganda. Portanto, além de ser **vedado o pedido explícito de voto**, bem como a promoção pessoal, própria, de terceiros, de servidores públicos e de agentes políticos, **não poderão** ser realizados atos de publicidade de pré-campanha em bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), nem fixadas faixas em postes públicos, árvores, jardins públicos, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, pichação, inscrição a tinta e colocação de placas maiores que meio metro quadrado (mesmo em bens particulares e evitando a justaposição), contratação de outdoor, deterioração e uso indevido de bens públicos, que causam poluição ambiental, prejuízos à mobilidade urbana, sendo vedado ainda o uso de trios elétricos, shows ou eventos assemelhados (com ou sem distribuição de bens), bem como o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda (santinhos, adesivos e assemelhados) na cidade.

2 – **ABSTENHAM de realizar despesas na divulgação de atos de pré-campanha, candidatos e/ou terceiros**. Segundo entendimento da Procuradoria Regional Eleitoral, o qual foi recepcionado nesta Zona Eleitoral: *“É sabido que somente a partir do registro da candidatura poderão ser realizadas despesas pelo candidato, bem como poderá ele receber doações de campanha, mesmo aquelas estimáveis em dinheiro.*

De fato, apenas com o requerimento de registro de candidatura pode ser aberta a conta da campanha, captados recursos e realizadas despesas, tudo sob o escrutínio da Justiça Eleitoral (art. 22 da Lei 9.504/97 e arts. 2º e 3º da Resolução TSE 23.463/15). Conseqüentemente, o lógico dessa regra é que os candidatos não poderão realizar, de forma lícita, despesas com atos de pré-campanha, pois elas passariam ao largo do controle estatal, sem fontes e valores conhecidos da Justiça Eleitoral. Ainda que a despesa tenha sido custeada por terceiros, constituiria precoce doação estimável em dinheiro, sem obedecer aos requisitos legais.

Ratificando a afirmação supra, a minirreforma eleitoral atribuiu o ônus expressamente ao partido político quando verificada a necessidade de realização de despesas nos atos de pré-campanha (v. incisos II e VI, do art. 36-A)."

b) Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

c) Oficie-se, enviando cópia da presente:

1. Ao Exmº Sr. Prefeito de Abreu e Lima, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva edilidade;

2. Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Abreu e Lima para o devido conhecimento e dos demais Vereadores, requerendo que afixe esta no átrio da respectiva repartição;

3. Aos Ilmºs. Srs. Representantes locais de todos os Partidos Políticos, para o devido conhecimento, requerendo que afixe esta no átrio das respectivas repartições;

4. À imprensa local, para conhecimento e divulgação;

5. À Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito Eleitoral, para o devido conhecimento, requerendo a afixação no átrio do Fórum local;

6. Ao Exmº Sr. Secretário Geral do Ministério Público, via email, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial;

7. Ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Abreu e Lima, 17 de maio de 2.016.

ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça Eleitoral

PORTARIA Nº 07/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. Bruno de Brito Veiga, Promotor de Justiça em exercício pleno na Comarca de Afrânio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO:

a) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício nº: 137/2012 oriundo do Coordenador do CAOP/PPS, Exmo. Sr. Dr. Mavaiel de Souza Silva, que houve possíveis irregularidades do RPPS-Município de Dormentes;

b) que conforme relato da peça informativa contida no ofício nº 338/2008, proveniente do Município de Dormentes, que encaminhou cópia de todos os documentos que comprovam o repasse de R 557.371,37 (quinhentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos) ;

c) que ao Ministério Público compete a promoção de inquérito civil público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

NOMEAR a servidora Alessandra dos Anjos Silva (matrícula nº 189528-1) para funcionar como Secretária-Escrevente.

a) autuar e registrar no sistema arquiemedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP)Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquiemedes e registrar em planilha magnética;

d) expedir ofício à Excelentíssimo Srº Drº Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Cristiano da Paixão Pimentel, informando acerca da instauração deste instrumento investigatório.

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRÁ-SE

Afrânio/PE, 17 de maio de 2016.

BRUNO DE BRITO VEIGA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 021/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO" com data prevista de realização no dia de 25/05/2016, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA. Aos 17 (dezesete) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolenberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado **COMPROMITENTE**, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante **COMPROMISSÁRIA**, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO", previsto para realizar-se no dia 25/05/2016 em praça pública, promovido pela **COMPROMISSÁRIA**, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalhará em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – O CBMPE realizará através do CAT/Agreste fiscalização dos estabelecimentos fixos e móveis a fim de exigir que os mesmos ofereçam condição mínima de segurança, devendo ser apresentado aos vistoriadores o devido Atestado de Regularidade, conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COCIP, disponibilizará ainda no dia 25/05/2016, unidades de resgate, combate a incêndio e plataformas de observação;

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUINTA – Os eventos serão realizados em Brejo Sede, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os horários dos eventos serão: As festividades do dia 25 de maio de 2016 terão início às 21:30h e término às 02:00h do dia 26 de maio, com 30 min de tolerância.

CLÁUSULA OITAVA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeantes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA NONA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 20 de maio às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

<p>Brejo da Madre de Deus, 16 de maio de 2016.</p>
<p>Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça</p>
<p>José Geovani Barbosa Silva Secretário Municipal de Turismo</p>
<p>Capitão Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM</p>
<p>TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA Nº 022/2016</p>

A organizadora do Evento **3ª TRILHA DE MOTO PATRICINHAS NA LAMA** a ser realizado com saída da Praça de Eventos, desta cidade, **ALYNNE SAMARA DE LIMA DE MELO, CPF nº 964.330.272-53, brasileira, divorciada, motorista, residente à Rua Gustavo Marinho Falcão, nº 246, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o Evento 3ª TRILHA DE MOTO PATRICINHAS NA LAMA a ser realizado a partir das vinte horas do sábado (21.05.2016) e com término às zero horas do domingo (22.05.2016) e com início a partir das nove horas do domingo (22.05.2016) e término à uma hora da segunda (23.05.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigada a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigada providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus; À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

<p>BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de maio de 2016.</p>
<p>ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça</p>
<p>ALYNNE SAMARA DE LIMA DE MELO Organizadora PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS</p>
<p>Nº do Alto 2015/1984532</p>
<p>DESPACHO</p>
<p>Ref.: Procedimento Preparatório nº 007/2015</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias, que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do genitor da criança da suposta negligência médica que cautionou o óbito da criança Maria Vitória da Silva Lima, que veio a óbito no dia 16 de maio de 2015, às 6h15min no hospital do IMP em Recife;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2016**, adotando-se as seguintes providências:
1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP/SAÚDE – e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4) Nomeie-se a servidora à disposição Janaína de Oliveira Lima para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
5) Oficie-se os denunciantes para conhecimento.
Cumpra-se.

<p>Brejo da Madre de Deus, 16 de maio de 2016.</p>
<p>Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça</p>
<p>PORTARIA Nº 05/2016</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 020/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a fim de apurar sobre a organização do Cemitério Dom Bosco no tocante ao cadastramento e transferência dos Jazigos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, e à Procuradoria Municipal de Caruaru.

<p>Caruaru - PE, 28 de abril de 2016</p>
<p>GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>PORTARIA Nº 06/2016</p>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 050/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, o qual versa sobre a perda do prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelo município de Caruaru-PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:
I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Município de Caruaru-PE, ao COMUT, à DESTRA, à URB e ao ConCidade.

<p>Caruaru - PE, 28 de abril de 2016</p>
<p>GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça em exercício cumulativo</p>
<p>2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ</p>
<p>RECOMENDAÇÃO Nº 006/2016</p>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, inciso III, da Constituição Federal, art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato anônima encaminhada à Promotoria Eleitoral e, posteriormente, remetida a esta 2ª Promotoria de Justiça relatando a utilização da página oficial da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá na rede social facebook [<https://www.facebook.com/Prefeitura-da-Ilha-de-Itamarac%C3%A1-129673253898726/>] para fins de promoção pessoal do atual Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO ter sido constatado que a referida página oficial está repleta de fotografias do Prefeito Municipal, diversas autoridades e servidores públicos, bemcomo menção a nomes dos ocupantes de diversos cargos públicos, configurando clara e explícita promoção pessoal;

CONSIDERANDO que tal conduta configura uma grave violação ao princípio da impessoalidade, sendo expressamente vedada pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, nos seguintes termos: “Art. 37. [...] §1º A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”;

CONSIDERANDO que tal conduta configura ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que tal conduta pode vir a configurar, ainda, o crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88, dentre os quais se encontra a preservação do patrimônio público e a defesa dos princípios da administração pública;

RESOLVE RECOMENDAR
- ao Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá:
(1) providencie a **imediate** exclusão de todas as publicações presentes e passadas nas páginas oficiais do Município da Ilha de Itamaracá e da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá das redes sociais, inclusive no facebook, que contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, especialmente qualquer menção ao nome do Prefeito Municipal e outras autoridades ou servidores públicos, imagens fotográficas do Prefeito Municipal e outras autoridades ou servidores públicos, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, a contar do recebimento desta recomendação;
(2) se abstenha de utilizar a página oficial da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá em redes sociais, inclusive no facebook, para fins de promoção pessoal, com a divulgação de nomes, símbolos ou imagens de qualquer autoridade ou servidor público.

DETERMINAR:
REMETER cópia da presente Recomendação:
ao Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá e ao Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;
à Câmara de Vereadores da Ilha de Itamaracá e ao Sindicatos dos Servidores Públicos da Ilha de Itamaracá, por meio digital, para conhecimento;
à Rádio Comunitária Voz da Ilha, por ofício, para conhecimento e divulgação aos munícipes;
ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento;
ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio digital, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.
ANOTAR em planilha magnética.
ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

<p>Ilha de Itamaracá (PE), 17 de maio de 2016</p>
<p>Rejane Strieder Promotora de Justiça</p>

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES MÊS DE MAIO - CÂMARA REGIONAL CARUARU			
DATA	DIA DA SEMANA	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA
04/05/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
05/05/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
11/05/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
12/05/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
18/05/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
19/05/16	QUINTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado
25/05/16	QUARTA-FEIRA	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	09º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - Convocado

Recife, em 03 de maio 2016.

CARLOS ROBERTO SANTOS
Procurador de Justiça e Coordenador da Procuradoria de Justiça da Câmara Regional de Caruaru